



DECRETO Nº 198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS
REGULAMENTADORAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO E
FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS
REALIZADAS DIRETAMENTE PELO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar nas obras realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal o cumprimento das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de haver uma fiscalização mais efetiva por parte do Poder Público Municipal nas obras realizadas diretamente pelos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Cariacica, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou qualquer outra que venha a realizar, diretamente, sem intermédio de empresas contratadas, serviços de escavação a céu aberto, fica obrigada a:

I- Elaborar o projeto de escavações a céu aberto de acordo com as condições exigidas pelas Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, especialmente o item 18.6 e seus subitens da NR 18.

II - Manter em acompanhamento às escavações um técnico legalmente habilitado, conforme item 18.6.3 da NR 18.

III - Nas escavações de profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), garantir a estabilidade dos taludes por meio de estruturas dimensionadas para este fim, nos termos do item 18.6.5 da NR 18.

IV – Depositar os materiais retirados das escavações a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude, atendendo ao disposto no item 18.6.8 da NR 18.

V - Nas escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras, manter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, conforme estabelecido no item 18.6.11 da NR 18.



VI - Estudar, desenvolver e implantar medidas de proteção coletiva, abarcando as atividades de escavação, quando esta etapa fizer parte da execução, obedecendo à seguinte ordem de hierarquia, prevista no item 9.3.5.2 da NR 9:

a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;

b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;

c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ainda, elaborar e fazer cumprir:

I – O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, contemplando os aspectos da NR-18, em especial o item 18.3.1, e de outros dispositivos complementares de segurança.

II – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo as etapas previstas no item 9.3.1 da NR-9, devendo necessariamente prever a atividade "Escavações", referente a obras com aberturas de valas, do item 18.6, da NR-18.

Art. 3º. Nos casos em que os serviços de escavação a céu aberto venham a ser realizados por empresa contratada pelo Município de Cariacica, as regras previstas neste Decreto deverão compor o Termo de Referência para a contratação e o respectivo instrumento de contrato.

Art. 4º. A não observância aos termos do presente decreto ensejará a responsabilização pessoal da autoridade responsável pela Pasta gerenciadora da obra ou serviço, nos termos da Lei Complementar 029/2010, bem como pelos eventuais prejuízos causados ao Município e a terceiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, de 10 de dezembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 39091/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS REALIZADAS DIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar nas obras realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal o cumprimento das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de haver uma fiscalização mais efetiva por parte do Poder Público Municipal nas obras realizadas diretamente pelos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Cariacica, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou qualquer outra que venha a realizar, diretamente, sem intermédio de empresas contratadas, serviços de escavação a céu aberto, fica obrigada a:

I- Elaborar o projeto de escavações a céu aberto de acordo com as condições exigidas pelas Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, especialmente o item 18.6 e seus subitens da NR 18.

II - Manter em acompanhamento às escavações um técnico legalmente habilitado, conforme item 18.6.3 da NR 18.

III - Nas escavações de profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), garantir a estabilidade dos taludes por meio de estruturas dimensionadas para este fim, nos termos do item 18.6.5 da NR 18.

IV - Depositar os materiais retirados das escavações a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude, atendendo ao disposto no item 18.6.8 da NR 18.

V - Nas escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras, manter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, conforme estabelecido no item 18.6.11 da NR 18.

VI - Estudar, desenvolver e implantar medidas de proteção coletiva, abrangendo as atividades de escavação, quando esta etapa fizer parte da execução, obedecendo à seguinte ordem de hierarquia, prevista no item 9.3.5.2 da NR 9:

- medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ainda, elaborar e fazer cumprir:

I - O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, contemplando os aspectos da NR-18, em especial o item 18.3.1, e de outros dispositivos complementares de segurança.

II - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo as etapas previstas no item 9.3.1 da NR-9, devendo necessariamente prever a atividade "Escavações", referente a obras com aberturas de valas, do item 18.6, da NR-18.

Art. 3º. Nos casos em que os serviços de escavação a céu aberto venham a ser realizados por empresa contratada pelo Município de Cariacica, as regras previstas neste Decreto deverão compor o Termo de Referência para a contratação e o respectivo instrumento de contrato.

Art. 4º. A não observância aos termos do presente decreto ensejará a responsabilização pessoal da autoridade responsável pela Pasta gerenciadora da obra ou serviço, nos termos da Lei Complementar 029/2010, bem como pelos eventuais prejuízos causados ao Município e a terceiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, de 10 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 484, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160 da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Municipal nº 5339/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença sem vencimentos concedida através da Portaria GP/nº 348/2018, afeto ao processo nº 29.397/2018, ao servidor estatutário Luiz Carlos Siqueira Baltazar - matrícula nº 33.823-10, ocupante do cargo de Médico I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 12 (doze) meses, contados a partir 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 486, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807